

Prefeitura Municipal de Aparecida

Americo Alves Pereira Filho, PREFEITO MUNICIPAL de APARECIDA.

FAÇO SABER que a Camara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

LEI Nº 8

Art. 1ª - O quadro de funcionarios da Prefeitura Municipal de Aparecida, a partir de 1ª de Janeiro de 1.948, passa a ter os vencimentos majorados do seguinte modo:

CARGOS	- Vencimentos anuais -
Secretário	CR\$ 9.000,00 -
Contador	9.000,00
Tesoureiro	9.000,00 -
Lançador	8.400,00 -
Cobrador	8.400,00 -
Professora Municipal	8.400,00 -
Tratador de Aguas	8.400,00 -
Fiscal de Aguas	8.400,00 -
1ª Fiscal	8.400,00 -
2ª Fiscal	7.200,00 -
Auxiliar de Tratador de Aguas	7.200,00 -
Fiscal de estradas	7.200,00 -
Guarda-fiscal de Roseira	7.200,00 -
Administrador do Matadouro	7.200,00 -
Zelador do Cemitério	7.200,00 -
Magarefe	6.600,00 -
Ajudante de Magarefe	6.000,00 -
Contínuo	6.000,00 -
Coveiro	6.000,00 -
Encarregado da Limpeza da Sede	6.000,00 -
Encarregado da Limpeza de Distrito de Roseira	6.000,00 -
Encarregado da repreza	6.000,00 -

Art. 2ª - Ficam fixados, no periodo de 9 de Julho a 31 de Dezembro de 1.947, os proventos anuais dos seguintes inativos da P.M. de Aparecida, na seguinte base:

	CR\$
Ex-encarregado da Limpeza, Sr. João Rodrigues dos Santos	3.600,00
Ex-cobrador, Sr. João de Oliveira Lino	1.400,00
Ex-administrador do Matadouro, Sr. Luiz Martiniano dos Santos..	2.000,00

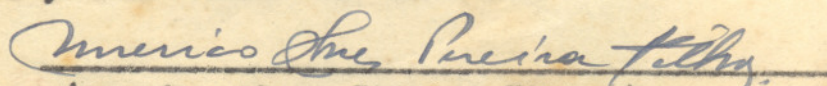
Art. 3ª - Ficam fixados a partir de 1ª de Janeiro de 1.948, os proventos anuais dos seguintes inativos da P.M. de Aparecida, na seguinte base:

Ex-encarregado da Limpeza-Sr. João Rodrigues dos Santos	CR\$ 6.000,00
Ex-cobrador-Sr. João de Oliveira Lino	3.360,00
Ex-Administrador do Matadouro-Sr. Luiz Martiniano dos Santos..	2.880,00

Art. 4ª - As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta das verbas proprias do orçamento.

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida, 10 de Maio de 1.948.


(Americo Alves Pereira Filho)

PREFEITO MUNICIPAL